

O ABORTO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO: análise dos projetos de lei restritivos na Câmara dos Deputados (2019-2022)

ABORTION IN THE BRAZILIAN LEGISLATURE: analysis of restrictive bills in the Chamber of Deputies (2019-2022)

Amanda Muniz OLIVEIRA¹
Universidade Federal de Juiz Fora (UFJF)

Elizabeth AZEVEDO²
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Clarananda BARREIRA³
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Resumo

O artigo analisa o aborto no legislativo brasileiro, com foco nos projetos de lei restritivos apresentados entre 2019 e 2022. A justificativa está fundamentada na necessidade de compreender as forças políticas que influenciam as tentativas de restrição ao aborto no país, particularmente sob a crescente influência conservadora no Congresso Nacional. O objetivo do estudo é analisar os projetos de lei que buscam restringir o direito ao aborto, mapeando os proponentes e identificando os principais argumentos utilizados. A metodologia adotada foi a análise documental de 29 projetos de lei, dos quais 17 tratavam diretamente de restrições ao aborto, sendo classificados em quatro categorias principais: aumento da criminalização, proibição total, restrição de acesso à informação e fortalecimento dos direitos do nascituro. Os resultados apontam uma forte articulação política de grupos conservadores e religiosos na proposição de tais projetos. As conclusões indicam que o período analisado reflete o fortalecimento de uma agenda conservadora no Brasil, com parlamentares buscando limitar o direito ao aborto, embasando-se em argumentos de defesa da vida desde a concepção. O estudo contribui para a compreensão das estratégias legislativas que visam restringir os direitos reprodutivos das mulheres.

Palavras-chave: Aborto; Câmara dos deputados; Projetos de lei.

¹ Professora Adjunta de Prática Penal e Processo Penal na Universidade Federal de Juiz Fora (UFJF). Doutora em Direito, Política e Sociedade pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do Contra Legem: Núcleo de Estudos em Direito e Humanidades (UFJF/CNPq) – E-mail: amanda.muniz@ufjf.br – Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9214-6901>.

² Doutoranda em Sociologia no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGS/UFRGS). Integrante do INCT Participa - Transformações da participação, do associativismo e do confronto político e do Grupo de Pesquisa Associativismo, Contestação e Engajamento (GPACE/UFRGS) – E-mail: azevedoecm@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6863-6775>.

³ Doutoranda em Sociologia no PPGS/UFRGS. Integrante do Grupo de Pesquisa Associativismo, Contestação e Engajamento (GPACE/UFRGS) e do INCT Participa – E-mail: clarananda.barreira@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-3503-3788>.

Abstract

The paper analyzes abortion in the Brazilian legislature, focusing on the restrictive bills introduced between 2019 and 2022. The justification is based on the need to understand the political forces influencing attempts to restrict abortion in the country, particularly under the growing conservative influence in the National Congress. The study aims to analyze the bills that seek to restrict the right to abortion, mapping their proponents and identifying the main arguments used. The methodology employed was a documentary analysis of 29 bills, 17 of which directly addressed abortion restrictions, classified into four main categories: increasing criminalization, total prohibition, restricting access to information, and strengthening the rights of the unborn. The results point to strong political coordination among conservative and religious groups in proposing such bills. The conclusions indicate that the analyzed period reflects the strengthening of a conservative agenda in Brazil, with lawmakers seeking to limit the right to abortion, based on arguments defending life from conception. The paper contributes to understanding the legislative strategies aimed at restricting women's reproductive rights.

Keywords: Abortion; Chamber of deputies; Bills.

Introdução

O aborto é uma questão central do debate sobre saúde pública e justiça reprodutiva das mulheres e pessoas com capacidade de gestar (ROSS; SOLINGER, 2017). Objeto de luta histórica dos movimentos feministas, o acesso ao aborto livre, seguro e gratuito é fundamental para autonomia sexual e reprodutiva, assim como política pública necessária para garantia do direito à saúde a todas as pessoas com capacidade de gestar. No Brasil, o procedimento é criminalizado no Código Penal de 1940, havendo apenas três exceções autorizativas na legislação sobre aborto: 1) Em caso de risco de vida da gestante; 2) Em gravidez decorrente de estupro ou 3) Em caso de feto anencefálico (vide ADPF 54).

A luta dos movimentos feministas pelo direito ao aborto legal, seguro e gratuito tem ressoado no debate público ao menos desde a redemocratização do país e gerou um processo de contramobilização conservadora, principalmente de setores ligados a segmentos religiosos. Nas discussões na Assembleia Nacional Constituinte, em 1988, houve a mobilização dos movimentos feministas e grupo de mulheres para tentar incluir na nova Constituição a garantia do direito ao aborto; na contramão da mobilização feminista, atores e atrizes antiaborto, principalmente relacionados ao segmento mais conservador da Igreja Católica, também se mobilizaram para tentar incluir previsão constitucional que assegurasse o direito à vida desde a concepção, o que, consequentemente, restringiria por completo as possibilidades

O ABORTO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO

legais de acesso ao procedimento de interrupção voluntária da gravidez. Sem sucesso para ambos os lados em confronto, o êxito das mobilizações feministas nesta disputa legislativa se limitou a barrar a tentativa conservadora de restringir o aborto em qualquer circunstância, mas, como consequência, a disputa política foi redirecionada para legislações infralegais, sinalizando o parlamento como arena estratégica para disputa (MIGUEL; BIROLI; MARIANO, 2017; RUIBAL, 2014).

Desde então, o parlamento brasileiro tem sido arena central do confronto político entre defensores/as da descriminalização do aborto e grupos contrários (RUIBAL, 2014). Nos últimos anos, principalmente a partir dos anos 2000, a reação conservadora no parlamento brasileiro dos grupos antiaborto tem sido maior que a atuação política de grupos que defendem a descriminalização, em termos de números de proposições legislativas e ressonância no debate político (RUIBAL, 2014; MIGUEL; BIROLI, MARIANO, 2017).

Para Rocha (2020), o ativismo antiaborto tem obtido sucesso em seu desenvolvimento em razão da sua articulação como um movimento social. Para a autora, o que caracteriza esse tipo específico de ativismo seria o conservadorismo, o que possibilita articular em um mesmo discurso contrário ao aborto pessoas de diferentes segmentos da sociedade, sejam estas religiosas ou não. No mesmo sentido, Ruibal (2014) salienta o pano de fundo fundamentalista religioso da mobilização antiaborto (RUIBAL, 2014). Nesse aspecto, há um consenso nas pesquisas realizadas sobre o ativismo antiaborto na Câmara dos Deputados de que a agenda contrária ao aborto é majoritariamente defendida por parlamentares ligados a Igreja Católica e, mais recentemente, a Igreja Evangélica, sobretudo as neopentecostais (DA SILVA, 2021; MIGUEL, BIROLI, MARIANO, 2017; LUNA, 2019; RUIBAL, 2014). No entanto, pesquisas recentes também apontam para a presença e alinhamento entre ativistas e parlamentares do segmento religioso espírita na mobilização legislativa contra o direito ao aborto (AZEVEDO, 2023).

Durante os primeiros anos da década de 1990, o debate legislativo em torno do tema se traduzia em projetos de lei com posições favoráveis a descriminalização do aborto. A partir dos anos 2000 há uma ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados que se traduz em um aumento significativo de proposições legislativas com o objetivo de criminalizar o aborto em qualquer circunstância (MIGUEL; BIROLI; MARIANO, 2017; LUNA, 2019; LUNA, 2014; DA SILVA, 2021; ROCHA; ROSTAGNOL; GUTIÉRREZ, 2009).

O ABORTO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO

De acordo com análise dos discursos na Câmara dos Deputados realizada por Da Silva (2021, p. 4) no período entre 1985 e 2016, de 1.237 discursos analisados, 423 foram contrários a realização do aborto, 168 foram a favor da restrição do aborto legal já previsto em lei, 137 foram a favor da adoção de novas medidas punitivas e/ou de controle, enquanto que somente 202 discursos foram proferidos a favor da manutenção da lei, 129 discursos defenderam educação sexual e/ou planejamento familiar e apenas 178 foram proferidos a favor da ampliação do aborto legal no país. O período de maior articulação contra o direito ao aborto na Câmara dos Deputados aparece na pesquisa de Da Silva (2021) como sendo entre os anos de 1995-1998, com um salto significativo a partir de 2002, tendo como período de maior efervescência entre os anos de 2007-2010. Esses dados foram corroborados por Miguel, Biroli e Mariano (2017).

O principal argumento utilizado para justificar posicionamentos contrários ao aborto é a inviolabilidade do direito à vida (MIGUEL, BIROLI, MARIANO, 2017; DA SILVA, 2021; LUNA, 2019; LUNA, 2014). Em que pese ao longo dos anos tenham crescido significativamente o uso de argumentos científicos e jurídicos para justificar o posicionamento contrário ao direito ao aborto, em uma tentativa de amplificar o debate e não o tornar a defesa de uma moral religiosa, de acordo com Miguel, Biroli e Mariano (2017, p. 248) é possível visualizar ainda que “o polo contrário ao aborto tem no apelo à religião um elemento central de sua estratégia argumentativa”.

Na contramão, o argumento mais mobilizado para justificar a manutenção das garantias já previstas em lei sobre o aborto ou defender a ampliação da legislação desriminalizadora e não punitiva é de que o procedimento do aborto é uma questão de saúde pública das mulheres e demais pessoas com capacidade de gestar (DA SILVA, 2021; LUNA, 2019; LUNA, 2014; MIGUEL; BIROLI; MARIANO, 2017). Argumentos mais radicais como a defesa do controle das mulheres sobre o próprio corpo para justificar a desriminalização do aborto perderam força ao longo dos anos em decorrência desta ofensiva conservadora. Nesse processo de interação entre movimentos feministas e contramovimento antifeminista em torno do direito ao aborto, houve a modulação de argumentos mais moderados para justificar a desriminalização e/ou manter as garantias já previstas em lei. Além disso, o estabelecimento desse confronto implicou em “constrangimentos maiores para parlamentares que se posicionem a favor do aborto”, o que “levou a uma inequívoca retração das posições progressistas no debate” (MIGUEL; BIROLI; MARIANO, 2017, p. 256).

O ABORTO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Diante desse contexto, justifica-se a realização da presente pesquisa que pretende dar continuidade a análise do debate sobre o aborto na Câmara dos Deputados em anos mais recentes. Em revisão especializada sobre o debate em torno do aborto na Câmara dos Deputados visualizou-se a ausência de pesquisas sobre o assunto durante a 56^a Legislatura⁴: Da Silva (2021) analisa os discursos na Câmara dos Deputados entre os anos 1985 a 2016; Luna (2019) investiga o período entre 2015 e 2017; Miguel, Biroli e Mariano, o período entre 1987 a 2015. Essa pesquisa, portanto, se insere com o objetivo de suprir essa lacuna.

O presente artigo tem como objetivo analisar os principais argumentos presentes nos projetos de lei que buscam restringir o direito ao aborto na Câmara dos Deputados no período entre 2019-2022. O período entre 2019 e 2022 é relevante para a análise por ser o período concomitante com o governo de Jair Messias Bolsonaro, político de extrema-direita manifestamente conservador e contrário ao aborto, cuja Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, foi uma das fundadoras do Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil sem Aborto, uma das maiores organizações antiaberto de caráter nacional do país. Trata-se de uma pesquisa baseada em fontes primárias, especificamente análise documental de projetos de lei disponíveis do site oficial da Câmara dos Deputados, além de fontes secundárias como revisão bibliográfica da literatura especializada sobre o assunto a fim de complementar a análise dos dados e do contexto da discussão.

O artigo está dividido em três partes. Primeiramente, discorremos sobre a metodologia de coleta e análise dos dados; em seguida, descrevemos aspectos gerais dos projetos restritivos ao aborto, como identificação dos partidos, parlamentares, estados e data de apresentação; por fim, analisamos os argumentos utilizados nas justificativas dos projetos de lei restritivos ao aborto; e, ao final, apresentamos nossas considerações finais.

1. Metodologia

O presente artigo teve como ponto de partida os resultados de análise obtidos no projeto de pesquisa interinstitucional intitulado *Movimentos Sociais e Políticas Públicas no Contexto de Conservadorismo: consequências nas políticas e no ativismo de Direitos*

⁴ A busca foi feita no Portal de Periódicos da Capes utilizando como termo de busca “aborto na Câmara dos Deputados”.

*Humanos*⁵, cujos resultados foram publicados em Rodrigues, Barreira, Azevedo, Pereira (2023). Durante a análise realizada nesse trabalho identificamos a necessidade de investigar qualitativamente os projetos de lei restritivos sobre o aborto no período de 2019-2021.

Partindo desse primeiro contato inicial com as proposições legislativas, extraímos novo relatório de pesquisa no site da Câmara dos Deputados e construímos um novo banco de dados. A busca foi realizada da seguinte forma: selecionados somente proposições legislativas do tipo *projetos de lei* (PL) que continham quaisquer dos seguintes termos: “aborto”, “interrupção voluntária da gravidez”, “interrupção voluntária da gestação”, “interrupção da gestação” e “interrupção da gravidez”, cuja tramitação tenha ocorrido no período de 01/01/2019 a 31/12/2022, com data inicial de apresentação entre 01/01/2019 e 31/12/2022. Após a construção do banco de dados, verificamos a necessidade de incluir “nascituro” como termo de pesquisa e realizamos nova busca, porém os resultados não apresentaram projetos de lei que já não estivessem no banco de dados inicial.

A pesquisa resultou em 34 projetos de lei (PL), dos quais cinco foram excluídos da amostra por não terem o direito ao aborto como objeto central da proposição legislativa. Os projetos de lei excluídos da amostra foram:

1. PL 4905/2020, de autoria de Geninho Zuliani (DEM), cujo objeto central são alterações no Código de Processo Civil e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
2. PL 1837/2020, de autoria de Carlos Jordy (PL), cujo objeto central é o agravamento e instituição de qualificadoras para o crime de comunicação falsa de crimes contra a dignidade sexual;
3. PL 5276/2020 de autoria de Alexandre Frota (PSDB), que objetiva realizar alterações na legislação sobre planejamento familiar;
4. PL 4515/2020 de autoria de Denis Bezerra (PSB), que também objetiva realizar alterações na legislação sobre planejamento familiar; e
5. PL 359/2021 de autoria de Neucimar Fraga (PSD), que visa reduzir a idade legal para realização de esterilização voluntária.

⁵ O projeto é coordenado pela Profa. Dra. Euzeneia Carlos (Ufes), Prof. Dr. Matheus Mazzilli Pereira (UFRGS), Prof. Dr. Cristiano Rodrigues (UFGM), Prof. Dr. Eduardo Georjão Fernandes (UVV) e Profa. Dra. Luciana Andressa Martins de Souza (Ufes). O projeto conta com financiamento do CNPq — Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

Por fim, com base no trabalho de Matos e Biroli (2018) e Rodrigues, Barreira, Azevedo e Pereira (2023), os 29 projetos de lei restantes na base de dados foram classificados de acordo com os objetivos e temas das proposições em torno do direito aborto, utilizando-se dos termos “ampliação” para projetos de lei que buscavam ampliar o acesso ao direito ao aborto e “restrição” para projetos de lei cujo objetivo era restringir tal direito, de forma direta ou indireta. Dos 29 projetos de lei, 12 versam sobre algum tipo de ampliação do direito ao aborto, conforme elencado na Tabela 1:

Tabela 1 – Projetos ampliativos do direito ao aborto na Câmara dos Deputados (2019-2022)

Número do PL	Ano de Apresentação	Autor	UF	Partido	Link
978	2019	Flávia Moraes; Carla Dickson	GO; RN	PDT; PROS	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192590
1007	2019	Cap. Augusto	SP	PR	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192657
3391	2019	Fábio Faria	RN	PSD	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2207082
3649	2019	Carmen Zanotto	SC	Cidadaia	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2208715
4297	2020	Sâmia Bomfim; Luiza Erundina; Áurea Carolina; Fernanda Melchionna	SP; SP; MG; RS	PSOL	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2260762
4550	2020	Marreca Filho	MA	Patriota	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2262824

O ABORTO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO

5041	2020	Eduardo da Fonte	PE	PP	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2264710
138	2021	Hercílio Diniz	MG	MDB	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2268811
3020	2021	Lucas Vergilio	GO	Solidariedade	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2296900
1640	2022	Geovania de Sá	SC	PSDB	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2327814
1763	2022	Ricardo Silva	SP	PSD	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2330311
2099	2022	Alexandre Padilha	SP	PT	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2332970

Fonte: elaboração própria (2024)

Como o objetivo principal deste artigo é analisar os principais argumentos presentes nos projetos de lei focados na *restrição* de direitos vinculados a temática do aborto na Câmara dos Deputados no período de 2019 a 2022, os projetos relacionados a *ampliação* foram excluídos da seleção. Por fim, chegamos ao total de 17 projetos restritivos cuja análise geral apresentamos a seguir.

2. Aspectos gerais dos projetos de lei

Após coleta e seleção dos projetos de lei que versam sobre aborto apresentados na Câmara dos Deputados entre 2019 e 2022, chegamos ao total de 17 projetos. Para melhor

O ABORTO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO

analisá-los, criamos quatro categorias temáticas nas quais os projetos foram classificados e distribuídos, a saber:

1. Aumento da criminalização já existente: projetos que versam sobre aumento de penas para mulheres e/ou terceiros;
2. Proibição total: projetos que proíbem completamente o aborto;
3. Restrição de acesso ao aborto legal: criação de impeditivos que buscam limitar ou proibir qualquer tipo de acesso ao e/ou informação sobre aborto legal; e
4. Direitos do nascituro: projetos que se concentram em fortalecer os direitos do nascituro, estabelecendo a concepção como marco inicial da vida humana e atribuindo-lhe status jurídico específico.

A partir desses dados criamos a Tabela 2, que visa facilitar a visualização dos projetos encontrados e cujos links para acesso estão disponíveis na Tabela 3:

Tabela 2 – Projetos restritivos do direito ao aborto na Câmara dos Deputados (2019-2022)

Número do PL	Ano de Apresentação	Autor	UF	Partido	Categoria	Situação ⁶
260	2019	Márcio Labre	RJ	PSL	3	Tramitando em conjunto
1009	2019	Cap. Augusto	SP	PR	1	Tramitando em conjunto
1006	2019	Cap. Augusto	SP	PR	1	Tramitando em conjunto
1008	2019	Cap. Augusto	SP	PR	1	Aguardando Relator
2893	2019	Chris Tonietto; Filipe Barros	RJ; PR	PSL; PSL	2	Aguardando Relator
3415	2019	Filipe Barros	PR	PSL	1	Aguardando Relator
1945	2020	Chris Tonietto	RJ	PSL	1	Tramitando em conjunto
232	2021	Carla Zambelli;	RJ; SP	PSL; PSL	3	Tramitando

⁶ A situação de tramitação dos projetos de lei foi identificada em 28 de setembro de 2024.

Major Fabiana							em conjunto
434	2021	Chris Tonietto; Alê Silva	RJ; MG	PSL; Republicanos	4	Tramitando em conjunto	
1515	2021	Chris Tonietto	RJ	PSL	3	Aguardando Relator	
2125	2021	Junio Amaral	MG	PSL	1	Tramitando em conjunto	
2451	2021	Loester Trutis	MS	PSL	3	Tramitando em conjunto	
2611	2021	Poder executivo	-	-	4	Tramitando em conjunto	
4148	2021	Alex Manente	SP	Cidadania	1	Tramitando em conjunto	
883	2022	Carla Zambelli	SP	PL	4	Tramitando em conjunto	
1753	2022	Chris Tonietto	RJ	PL	4	Aguardando Parecer	
1838	2022	Carlos Jordy	RJ	PL	3	Tramitando em conjunto	

Fonte: Elaboração própria (2024).

Tabela 3 – Links de Acesso aos projetos de lei
Número do **Links de Acesso**

PL
260 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190788
1009 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192659
1006 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192656
1008 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192658
2893 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2203415
3415 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2207320
1945 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2249319
232 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2269124
434 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270201
1515 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2279116
2125 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2286331
2451 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2289649
2611 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2291805

O ABORTO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO

4148	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2308567
883	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2319549
1753	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2330181
1838	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2331026

Fonte: Elaboração própria (2024);

Da análise das proposições legislativas ao longo dos anos, verificou-se que o ano com maior propositura de propositura é o ano de 2021, com 7 projetos, seguido do ano de 2019, com 6 projetos, conforme gráfico 1:

Gráfico 1 – Quantidade de Projetos de Lei por Ano



Fonte: Elaboração própria (2024).

Podemos observar que houve um número significativo de propostas em 2021, enquanto 2019 também apresentou uma quantidade relevante. A presença de um único projeto apresentado em 2020 pode ser explicada por diversos fatores, como a pandemia de COVID-19, que desviou o foco do Legislativo para temas relacionados a crise sanitária e seus desdobramentos econômicos e sociais.

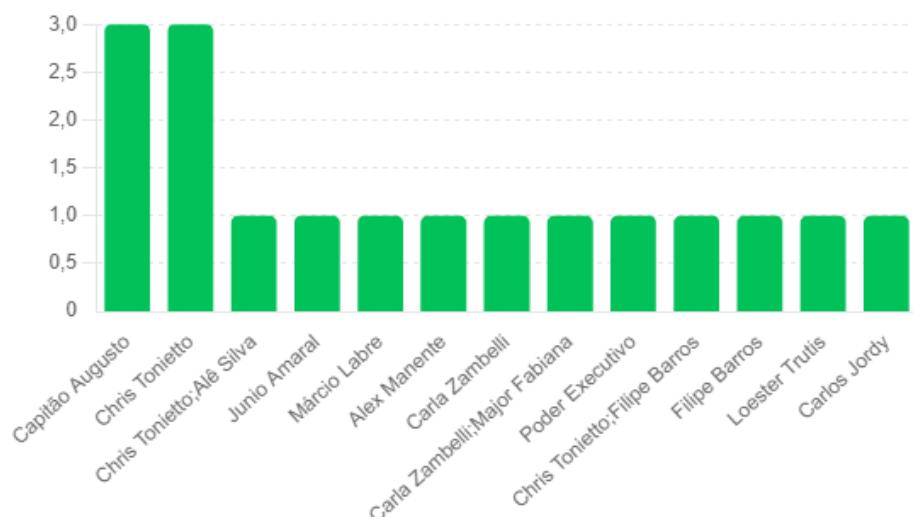
O aumento das proposições em 2021 pode indicar uma reorganização das pautas conservadoras no Congresso, buscando retomar temas sensíveis, como a restrição de direitos relacionados ao aborto, após um ano em que outras questões foram priorizadas. Cabe salientar, que o próprio Poder Executivo, por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos

O ABORTO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Direitos Humanos, apresentou o projeto de lei propondo o Dia Nacional do Nascituro neste ano, o que corrobora nossa percepção (Projeto de Lei nº 2611, vide Tabela 2).

No que se refere aos parlamentares que mais apresentaram projetos, temos em primeiro lugar Chris Tonietto, com 5 projetos apresentados (3 sozinha e 2 em coautoria) e Capitão Augusto, com 3 projetos apresentados.

Gráfico 2 – Parlamentares que mais apresentaram projetos de lei restritivos ao aborto



Fonte: Elaboração própria (2024).

Chris Tonietto, cujo nome completo é Christine Nogueira dos Reis Tonietto, trata-se de uma advogada, filiada ao Partido Liberal (PL) e eleita pela primeira vez em 2018, iniciando seu primeiro mandato como deputada federal entre 2019 e 2023 pelo estado do Rio de Janeiro. Em 2022, foi eleita para um segundo mandato entre 2023 e 2027, pelo mesmo partido⁷. Seu bacharelado em Direito foi obtido pela Universidade Federal Fluminense em 2016, ocasião na qual defendeu Trabalho de Conclusão de Curso intitulado *Redução da Maioridade Penal*, no qual discorre sobre a constitucionalidade dessa redução (REIS, 2016). Tonietto faz parte da diretoria do *Centro Dom Bosco de Fé e Cultura* que foi fundado em 2016, instituição católica conservadora de extrema-direita. Ela atuou como advogada do *Centro Dom Bosco* no processo contra a produtora *Porta dos Fundos*, que produz conteúdos

⁷ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/204462/biografia>. Acesso em: 27 set. 2024.

humorísticos, por um vídeo especial de natal que ironiza a doutrina católica⁸. Assumidamente católica, conservadora, olavista e bolsonarista, Tonietto se elegeu tendo como pauta a dita defesa dos direitos do nascituro, chegando a se manifestar contra o Ministro Roberto Barroso, do STF, por seu voto favorável a descriminalização na ADPF 442⁹. Nas palavras da própria deputada:

Um dos principais motivos que me levaram a concorrer ao cargo de deputada federal foi a firme decisão de lutar pela vida – desde a concepção – daqueles que, dentro do útero de suas mães, não têm voz e precisam da nossa para ter seus direitos assegurados pela lei¹⁰.

A deputada compõe diversas frentes parlamentares que demonstram o foco absoluto em atuar na pauta do movimento pró-vida (antiaberto), são essas: Frente Parlamentar em Defesa da Educação Sem Doutrinação Ideológica – FPDE, Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, Frente Parlamentar Mista Cristã e em Defesa da Religião, Frente Parlamentar Brasil-EUA, Frente Parlamentar Mista contra o Aborto e em Defesa da Vida, Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana. Além disso, a deputada esteve na 63^a Sessão da Comissão sobre o Estatuto da Mulher nas Nações Unidas, com a tarefa de articular ações antiaberto.

No ranking classificatório do site *Elas no Congresso*, que avaliam quais os parlamentares apresentaram mais propostas negativas aos direitos das mulheres, a deputada aparece como campeã de propostas desfavoráveis a esses direitos, com o total de 19 projetos de lei apresentados na 56^a Legislatura (2019-2022)¹¹, informação que é corroborada por esta pesquisa.

Já o Capitão Augusto, nomeado José Augusto Rosa, é um policial militar eleito em 2014 por São Paulo pelo Partido da República (PR), atual Partido Liberal (PL) e com mandato ativo desde então. Fundador do Partido Militar Brasileiro, que não obteve assinaturas o

⁸ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/conheca-o-grupo-que-pediu-a-censura-do-porta-dos-fundos>. Acesso em: 27 set. 2024.

⁹ Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=242216819796698>. Acesso em: 27 set. 2024.

¹⁰ Disponível em: <https://www.semperfamilia.com.br/blogs/blog-da-vida/quem-e-chris-tonietto-a-jovem-catolica-que-ja-enfrentou-um-ministro-do-stf-e-chega-a-camara-em-2019/>. Acesso em: 27 set. 2024.

¹¹ Disponível em: https://www.elasnocongresso.com.br/perfil/chris_tonietto?legislatura=56. Acesso em: 27 set. 2024.

suficiente para sua criação em 2014¹² e assumidamente bolsonarista, sobre a pauta do aborto, proferiu as seguintes palavras:

De acordo com o site “Elas no Congresso”, minha atuação parlamentar não favorece as mulheres. A avaliação negativa, com -100 pontos, deve-se aos Projetos de Lei 1006, 1007, 1008 e 1009, de minha autoria, todos aumentando a pena para o crime de aborto. Por exemplo, o 1009, especificamente, prevê o aumento de pena justamente para os envolvidos no procedimento, quando este ocasionar lesão corporal ou o óbito da mulher. Mesmo assim, é criticado. Nada surpreendente. O portal foi criado pela revista “AzMina”, um folhetim ideológico que se autointitula “jornalismo feminista independente” e milita por causas como o aborto e a ideologia de gênero, além de apoiar movimentos segregacionistas como o “Black Lives Matters”. Toda a narrativa abortista não passa de um amontoado de falácias. Dizem que temos, no Brasil, entre um milhão e um milhão e meio de abortos por ano; acreditam que a legalização diminuiria este número; pensam que temos mais casos do que em países onde o aborto é legal. Nada além de mentiras¹³.

Os projetos de lei propostos pelo deputado serão analisados no item 3, mas sobre suas palavras é importante mencionar que o site *Elas no Congresso* o avaliam com a nota -55, perdendo apenas para a deputada Tonietto¹⁴. Destaca-se, portanto, que os parlamentares com mais projetos restritivos sobre o direito ao aborto são apontados pelo mencionado site como os campeões de projetos contrários aos interesses das mulheres.

Em resumo, os dados encontrados refletem a forte atuação desses parlamentares em relação à pauta de restrição ao aborto. Tanto Chris Tonietto quanto Capitão Augusto possuem um histórico de atuação em defesa de valores conservadores, especialmente em temas relacionados aos direitos sexuais e reprodutivos. A participação repetida de certos nomes sugere que, dentro do Congresso Nacional, existem parlamentares que se especializam em determinadas pautas, dedicando uma parte significativa de seu trabalho legislativo a essas questões.

Tais dados influenciam diretamente na distribuição de projetos de lei por partido político, sendo que o Partido Social Liberal (PSL, atual União Brasil) e PR, que teve o nome alterado para PL, ocupam as principais posições conforme gráfico a seguir:

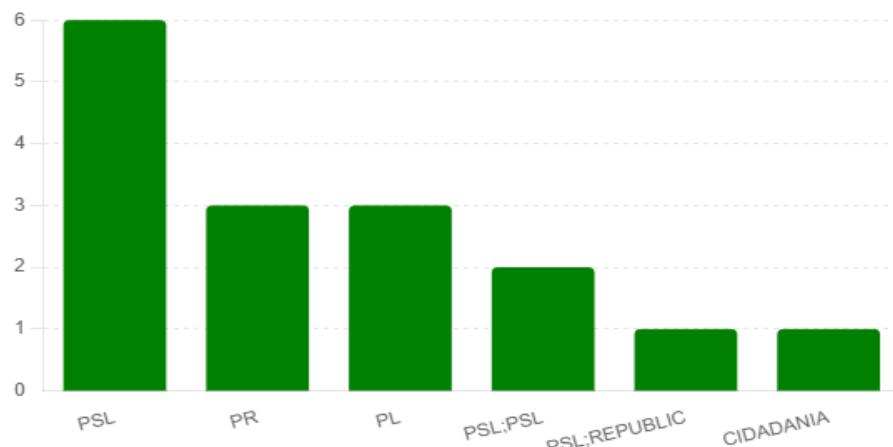
¹² Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/brasil/alianca-pelo-brasil-e-partido-militar-brasileiro-podem-disputar-38-1119>. Acesso em: 27 set. 2024.

¹³ Disponível em: <https://capitaoaugusto.com.br/o-aborto-e-a-defesa-do-direito-a-vida>. Acesso em: 27 set. 2024.

¹⁴ Disponível em: https://www.elasnocongresso.com.br/perfil/capitao_augusto?legislatura=56. Acesso em: 27 set. 2024.

O ABORTO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Gráfico 3 – Projetos de Lei por Partido Político



Fonte: Elaboração própria (2024).

Conforme Nascimento Neto (2021), o Partido Social Liberal (PSL) foi fundado em 1994, com uma proposta social-liberalista, alinhada com a defesa dos direitos humanos e das liberdades civis. Contudo, o partido ganhou notoriedade em 2018, com a filiação e subsequente eleição de Jair Messias Bolsonaro à Presidência da República. A partir desse momento, o PSL passou por uma transição significativa, adotando uma plataforma mais conservadora nos costumes, embora mantendo um discurso liberal na economia. Assim, o PSL consolidou-se como uma das principais forças políticas conservadoras no Brasil, especialmente após o contexto de crise política e econômica que se seguiu ao impeachment de Dilma Rousseff. O partido destacou-se por sua ideologia de direita, com forte oposição ao Partido dos Trabalhadores (PT), e pela articulação com grupos evangélicos e outros setores conservadores da sociedade.

Em 2021, o Partido Social Liberal (PSL) se fundiu ao Democratas (DEM), resultando na criação do União Brasil. A fusão resultou na criação de um partido de centro-direita com grande representatividade no Congresso, mas que perdeu força após saída de dezenas de deputados alinhados a Bolsonaro em 2022.

Já o Partido Liberal (PL), anteriormente conhecido como Partido da República (PR), foi fundado em 2006 a partir da fusão entre o Partido Liberal (PL) original e o Partido de Reedificação da Ordem Nacional (Prona), do ex-deputado Enéas Carneiro. O partido, que inicialmente se alinhava ao liberalismo social e ao nacionalismo, mudou seu eixo ideológico

O ABORTO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO

após a filiação do presidente Jair Bolsonaro em 2021, tornando-se um dos principais partidos de direita no Brasil.

Historicamente, o PL integrou o chamado "Centrão", um grupo de partidos políticos que frequentemente negocia apoio em troca de cargos e verbas, sendo base de governos de diferentes matizes ideológicas, como os de Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Rousseff, Michel Temer e, mais recentemente, Jair Bolsonaro. A partir de 2021, com a chegada de Bolsonaro e seus apoiadores, o partido adotou um posicionamento mais claramente alinhado à direita conservadora, defendendo bandeiras como a liberdade, a fé cristã, o fortalecimento da família e o liberalismo econômico. Em termos de políticas públicas, o PL passou a apoiar a redução da maioridade penal e o porte de armas. No entanto, a guinada ideológica à direita resultou na saída de membros mais moderados. Nas eleições de 2022, o partido integrou uma coalizão com o Republicanos e o Progressistas, solidificando sua posição como uma das principais forças políticas conservadoras do país¹⁵.

Assim, podemos observar que partidos como PSL (União Brasil) e PR (atual PL) são os mais representativos na proposição desses projetos, seguido pelo Republicanos (ligado à Igreja Universal do Reino de Deus, de direita conservadora) e pelo Cidadania, partido de centro.

Essa predominância de partidos conservadores na apresentação de projetos de restrição ao aborto reflete as posições ideológicas dessas legendas, que tradicionalmente defendem pautas alinhadas a valores religiosos e morais mais rígidos. O PSL, por exemplo, foi o partido que elegeu o maior número de parlamentares alinhados ao conservadorismo nas eleições de 2018, graças à ascensão de Bolsonaro; assim, um partido que na legislatura anterior possuía apenas um deputado, em 2018 passa a ter 52, demonstrando essa crescente conservadora no Congresso¹⁶.

Partidos de esquerda ou centro-esquerda, que geralmente defendem a ampliação dos direitos reprodutivos, estão ausentes na lista de proposições de projetos com foco na restrição do aborto. Isso confirma o padrão esperado em relação às posições ideológicas desses grupos políticos em temas sociais sensíveis.

Quanto à distribuição dos projetos por estado, temos os seguintes dados:

¹⁵ Disponível em: <https://www.politize.com.br/partido-liberal/>. Acesso em: 27 set. 2024.

¹⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/08/pt-perde-deputados-mas-ainda-tem-maior-bancada-da-camara-psl-de-bolsonaro-ganha-52-representantes.ghtml>. Acesso em: 27 set. 2024.

Gráfico 4 – Distribuição de Projetos por estado



Fonte: Elaboração própria (2024).

Podemos notar uma concentração significativa de propostas oriundas de estados como São Paulo (SP), Minas Gerais (MG) e Rio de Janeiro (RJ). Esses estados possuem grande representação no Congresso Nacional (na 56ª legislatura, SP teve 81 parlamentares exercendo mandato; MG teve 57; e RJ teve 58)¹⁷, o que pode explicar parte dessa concentração. São estados com alta densidade populacional e, consequentemente, com maior número de parlamentares, aumentando a probabilidade de haver mais propostas legislativas em geral, incluindo aquelas relacionadas ao aborto.

Além disso, o perfil político desses estados, especialmente no que diz respeito a certos partidos conservadores, pode influenciar a quantidade de projetos de lei apresentados. Por exemplo, a presença de parlamentares de partidos que têm em suas plataformas a restrição ao aborto pode ser mais forte em algumas regiões do país. O Sudeste, onde estão localizados São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, concentrou boa parte de deputados filiados ao PL¹⁸ na 56ª Legislatura, a saber: a) São Paulo: 15 parlamentares; b) Minas Gerais: 7 parlamentares; e c) Rio de Janeiro: 12 parlamentares¹⁹.

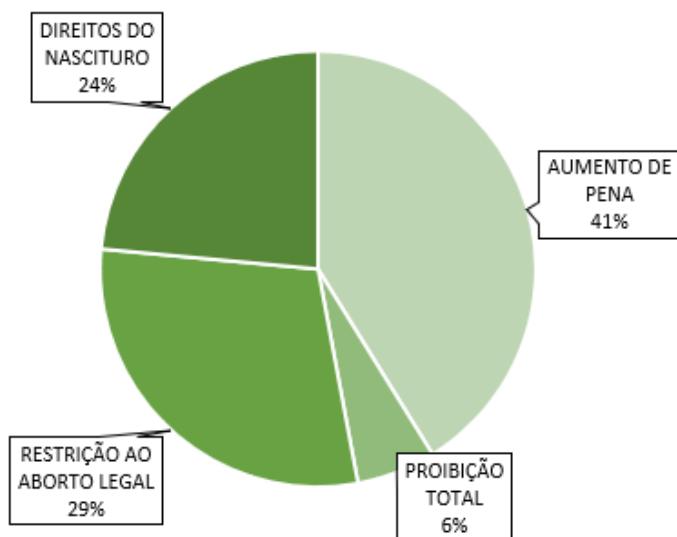
¹⁷ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/numero-de-deputados-por-estado>. Acesso em: 27 set. 2024.

¹⁸ Não foram encontrados dados para os deputados do PR ou PSL na 56ª Legislatura.

¹⁹ Busca efetivada no site: <https://www.camara.leg.br/deputados/quem-sao>. Acesso em: 27 set. 2024.

Por fim, quanto às categorias temáticas propostas, foi possível encontrar o seguinte resultado:

Gráfico 5 – Distribuição de Projetos por Categorias



Fonte: Elaboração própria (2024).

O maior número de projetos está vinculado ao aumento da criminalização já existente representando 41%. Em segundo lugar está a criação de restrições ao aborto legal com 29%, em terceiro com 24% direitos do nascituro e por último a com 6% projetos que versam sobre a proibição total do aborto.

Passamos, agora, a analisar os argumentos presentes nos projetos de lei a partir das 4 categorias criadas.

3. Análise dos argumentos utilizados nos projetos de lei

Os projetos de lei de aumento da criminalização da legislação sobre aborto seguem uma lógica punitivista de que o aumento das penas aplicadas aos casos de aborto criminoso previstos pela legislação penal é uma medida de “justiça” pelo alto grau de reprovabilidade da conduta e desestímulo da prática. Em todas as proposições legislativas a tutela do direito à vida é o argumento principal mobilizado para justificar a criminalização do aborto e a punição rigorosa da gestante e/ou dos terceiros (médicos/as, enfermeiros/as ou companheiros) que realizam ou incentivam o aborto.

O ABORTO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO

A criminalização da venda e propaganda de medicamentos abortivos (PL 3415/2019) é justificada pela necessidade imperiosa de proteção às mulheres, que seriam vítimas de propaganda predatória que buscariam influenciar as gestantes a matar seus filhos. A proteção da mulher também aparece como justificativa da criação de qualificadoras do crime de aborto quando provocado por cônjuge ou companheiro (PL 4148/2021), enquadrando a situação como caso de violência doméstica. A defesa dos direitos das mulheres é mobilizada em gramática diversa daquela construída pelos movimentos feministas, isto é, o sentido em que os direitos das mulheres são compreendidos é alterado para justificar proposições legislativas cujo pano de fundo é um ataque direto aos direitos humanos de garantia à acesso à saúde e autonomia sexual e reprodutiva das mulheres e pessoas com capacidade de gestar, pois o centro da tutela jurídica é deslocado da mulher para a proteção do feto (TEIXEIRA; BARBOSA, 2022; AZEVEDO, 2023).

Outros argumentos que também são mobilizados para justificar o aumento de pena para casos de aborto é a proteção às pessoas com deficiência. O PL 1945/2020 com o objetivo de aumentar a pena para o aborto realizado em caso de microcefalia ou outras anomalias ou malformações do feto justifica a proposição legislativa na necessidade de coibir a prática de “eugenia”, justificando na necessidade de proteção às pessoas com deficiência, assegurando a sua não-discriminação. O projeto de lei também sinaliza a necessidade desta previsão legislativa específica para impedir o “ativismo judicial” do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento da ADPF 54 assegurou a interrupção terapêutica do parto em caso de gestação de feto anencéfalo, mencionando que tal decisão foi uma “usurpação da competência legislativa” do Congresso Nacional. O argumento de necessidade de proteção às normas democráticas e a separação dos Poderes do Estado têm sido largamente mobilizados por atores e atrizes de direita para se insurgir contra a atuação da corte em ações de controle de constitucionalidade que versam sobre questões relacionadas a gênero e sexualidade, como direito ao aborto e direitos da população LGBTQIA+ (AZEVEDO, 2023).

No mesmo sentido, o PL 2893/2019 que busca revogar o art. 128 do Código Penal, artigo de lei que cria as excludentes de punibilidade nos casos de aborto em caso de gravidez que ofereça risco à vida da gestação ou em gravidez resultante de estupro, os direitos do nascituro e a inviolabilidade do direito à vida são o cerne central da argumentação. Os direitos do nascituro são passíveis de tutela jurídica desde a fecundação porque este passa a ser entendido como outra pessoa alheia à gestante. A argumentação é feita de forma a colocar em

O ABORTO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO

colisão os direitos da mulher e os direitos do feto, entendendo assim o aborto como assassinato. A vida, desta forma, seria o direito fundamental mais importante de todos, e sua proteção seria mobilizada partindo do pressuposto de que há uma hierarquia entre os direitos à vida e o direito à saúde e não uma intercorrelação entre ambos.

Os projetos de lei classificados como criadores de restrição ao aborto legal buscam criar impeditivos burocráticos ou procedimentais e através disso limitar ou proibir qualquer o acesso ao e/ou informação sobre aborto previsto em lei. Entre os impeditivos criados para limitar o acesso ao aborto legal está a imposição de suspensão e cancelamento dos registros profissionais dos médicos que realizam aborto, com a consequente necessidade de indenização a ser paga as gestantes por médicos ou enfermeiros que realizam o procedimento (PL 260/2019), a obrigatoriedade de apresentação de Boletim de Ocorrência com exame de corpo de delito para atestar a veracidade do estupro em casos de tentativa de acesso ao aborto legal de gravidez resultante de violência sexual (PL 232/2021), a vedação de acesso ao procedimento do aborto por telemedicina (PL 1515/2021), a inclusão da obrigatoriedade de autorização judicial para acesso ao aborto em casos de violência sexual (PL 1838/2022), e a criminalização da divulgação de materiais ou criação de campanhas de incentivo ao aborto (PL 2451/2021).

A suspensão e o cancelamento dos registros profissionais dos/as médicos/as e enfermeiros/as que realizem o procedimento de aborto têm como justificativa a necessidade de combater o aborto através da ação de medidas de caráter econômico. Na prática, institui uma criminalização inversa do aborto, criminalizando os profissionais da área de saúde e assim criar mecanismos de coibir o acesso ao aborto. A criminalização da divulgação de materiais ou criação e campanhas de incentivo ao aborto ocorre no mesmo sentido, contudo, os alvos diretos da criminalização são os movimentos feministas, principais atores coletivos que através da realização de campanhas busca divulgar informações para realização do aborto de forma segura.

A vedação de acesso ao aborto legal através de telemedicina é também um ataque direto aos movimentos feministas. O PL 1515/2021 foi apresentado por Chris Tonietto em 23 de abril de 2021, período em que o país ainda enfrentava os efeitos sociais da calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19 e em que diversas organizações feministas se mobilizaram para garantir a manutenção dos serviços de aborto legal mesmo no período pandêmico, principalmente através de telemedicina. No período, a ginecologista Helena Paro,

O ABORTO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO

que criou o primeiro serviço de aborto legal por telemedicina do país sofreu retaliações, tendo sido instaurado procedimento ético-profissional pelo Conselho Federal de Medicina para investigar a atuação da médica logo após o lançamento do serviço de telemedicina²⁰. Nos argumentos que justificam a proposta legislativa, a parlamentar ressalta:

Tendo em vista a conjuntura de promoção e incentivo ao aborto por parte dos que podem ser chamados de “promotores da cultura da morte”, no Brasil, este Projeto de Lei objetiva reprimir a ação de tais indivíduos que, aproveitando-se do contexto de crise sanitária pela qual o país passa, estão se utilizando de forma oportunista da vigência da Lei nº 13.989/2020, que autoriza a prática da chamada “telemedicina” em caráter emergencial enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), para disseminar a prática delituosa do aborto (PL 1515/2021).

A luta pela garantia do direito ao aborto legal, seguro e gratuito dos movimentos feministas é assim caracterizada como disseminação e incentivo ao aborto. Esse argumento que indiretamente criminaliza o movimento social também aparece no PL 1838/2022 que, além de incluir a necessidade de autorização judicial para acesso ao procedimento de interrupção voluntária da gestação nos casos previstos em lei, busca alterar a abrangência do crime de estupro e normatizar em lei que relações sexuais não forçadas entre incapazes – isto é, menores de 14 anos – não configura estupro. Além de uma contradição em seus próprios termos, em que a contrariedade ao aborto é justificada pela necessidade de proteção do feto enquanto se relativiza casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, a proposição legislativa coloca os direitos da mulher em estrito controle judiciário ao dispor sobre a necessidade de autorização judicial para acesso ao procedimento. A medida, além de chancelar o controle estatal dos corpos das pessoas com capacidade de gestar, cria empecilhos diretos de acesso ao aborto já previsto em lei. Nesse sentido, além dos efeitos já explicitados, o objetivo central desta proposição legislativa parece ser, mais uma vez, uma reação direta a atuação dos movimentos feministas pois coloca em discussão a própria ideia de aborto legal mobilizada por grupos feministas ao se referir aos casos permissivos já previstos na legislação brasileira, termo que tem sido utilizado inclusive em decisões de processos judiciais sobre aborto. Carlos Jordy, autor do PL, assim argumenta na justificativa:

²⁰ Ver em: Centro Feminista de Estudos e Assessoria. A ofensiva contra a médica que criou o serviço de aborto legal por telemedicina, publicado em 3 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/radar-feminista-lista/direito-ao-aborto/6673-a-ofensiva-contra-a-medica-que-criou-o-servico-de-aborto-legal-por-telemedicina>. Acesso em: 28 set. 2024.

Os casos mais comuns em que a gestação se desenvolve ocorrem quando temos uma mulher em estado vulnerável envolvida, que é impedida pelo agressor de procurar auxílio. É para casos assim que a excludente de punibilidade prevista no inciso II do art. 128 deve ser utilizada. Ocorre que **sua utilização tem sido deturpada** pelo sistema jurídico, seja em decisões do Poder Judiciário, seja nas cartilhas e recomendações dos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas. Alguns operadores do direito, **defensores do aborto irrestrito**, têm afirmado que configura estupro bilateral a relação sexual voluntária e não forçada entre dois menores de 14 anos, **dando ensejo a prática do aborto**, independentemente do tempo de gestação. Para quem defende essa criação doutrinária absurda, flagrantemente **contra legem**, os envolvidos no fato seriam, ao mesmo tempo, vítimas e autores do fato criminoso. **Essa doutrina trata a gravidez, processo natural de geração de uma vida, de um filho, como uma espécie de doença ao relegar ao obliterio a geração e uma vida. Em verdade, trata-se de uma tentativa de criar mais uma hipótese daquilo que indevidamente chamam de “aborto legal” (que não existe no país), invadindo, por vias transversas, a competência legislativa do Congresso Nacional.** (PL 1838/2022, p. 3, grifamos)

A justificativa do parlamentar romantiza a maternidade ao destacar o processo de geração de uma vida, ao mesmo passo em que relativa à violência sexual contra crianças e adolescentes, e deixa explícito o caráter moralmente conservador e heteropatriarcal do posicionamento defendido.

Esses projetos de lei que buscam criar impeditivos ao acesso ao aborto em casos já previstos na legislação brasileira reforçam o que autoras vêm chamando de “paradigma médico-legal” sobre aborto (ASSIS; ERDMAN, 2022). O paradigma médico-legal se refere a extensiva normatização e regulamentação do procedimento de aborto através da legislação, assim como destaca a centralidade do controle médico do procedimento²¹. “O paradigma médico-legal retira o aborto das ruas, da mídia, dos panfletos políticos e outdoors, colocando-o dentro dos limites fechados da clínica” (ASSIS; ERDMAN, 2022, p. 2244). E, nesse caso,

²¹ Como alternativa ao controle médico-legal, pesquisadoras e ativistas têm defendido o aborto autogerido como uma forma de mudança no paradigma e nas compreensões sobre o procedimento de aborto. O aborto autogerido se refere a possibilidade de, com segurança, realizar o procedimento de interrupção da gestação através da ingestão de medicamentos em espaços seguros, como a própria casa das gestantes. O uso de medicamentos abortivos como o misoprostol – cuja eficiência para interrupção da gestação foi descoberta por brasileiras – tem se mostrado cada vez mais seguro se ingeridos os medicamentos da maneira corretamente indicada. A ideia de aborto autogerido busca dar uma nova compreensão sobre o procedimento de aborto, tirando a carga moralizadora que recai sobre o procedimento que o mistifica como algo inseguro, difícil e invasivo. Ao contrário, parte-se do entendimento que abortos fazem parte da vida reprodutiva das mulheres e pessoas com capacidade de gestar e valoriza-se a função que uma rede acolhedora pode ter no processo de decisão e realização da interrupção voluntária da gestação. Sobre o tema, ver Assis e Erdman (2022) e Pizzarossa e Nandagiri (2021).

O ABORTO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO

além de restringir o aborto à clínica, redireciona a responsabilidade da decisão às equipes médicas e ao Judiciário.

A necessidade de controle judicial da veracidade dos fatos relatados por pessoas gestantes vítimas de violência sexual é justificada por Carla Zambelli (PSL/SP) e Major Fabiana (PSL/RJ) no projeto de lei 232/2021 como sendo necessário para evitar que oportunistas adeptas à ideologia do aborto procurem atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS) para interromper a gravidez. Mais uma vez, feministas e ativistas pró-escolha são indiretamente criminalizadas e tachadas por oportunistas. Importante ressaltar que grupos feministas têm fundamental importância no processo de difusão de informações seguras e verídicas sobre o procedimento de aborto, além de também atuarem oferecendo apoio e acolhimento às mulheres gestantes que ao depararem-se com uma gravidez indesejada infelizmente também se defrontam com todo um aparato burocrático e ideias moralizantes que obstaculizam o acesso ao procedimento de forma segura, e acima de tudo, saudável e sem julgamentos (como exemplo, podemos mencionar a importante atuação das Socorristas en Red na Argentina²² e da Campanha Nem Presa Nem Morta no Brasil²³).

Tentativas de impedir a mobilização de feministas e ativistas pró-escolha também aparece nas proposições legislativas cujo objeto central é a defesa do nascituro. O PL 1753/2022, de autoria de Chris Tonietto, tem por finalidade alterar as normas que regulamentam sobre as parcerias realizadas entre a administração pública e as organizações na sociedade civil para instituir que tais parcerias devem ser feitas somente se atenderem aos interesses do nascituro, da criança e do adolescente, além de também explicitamente regulamentar a impossibilidade de realização destas parcerias com organizações que realizem a promoção direta ou indireta do aborto.

Além deste projeto de lei, outros também buscam proteger o nascituro, como o PL 434/2021, de autoria de Chris Tonietto e Alê Silva (Republicanos/MG), que institui a criação do Estatuto do Nascituro, e o PL 883/2022, de autoria de Carla Zambelli (PL/SP), que propõe a alteração do Código Civil Brasileiro para estender ao nascituro o direito à vida e também a alteração do Código Penal para criar o crime de incitação ao aborto. Projetos como esses dois que buscam alterar o status jurídico do nascituro são largamente defendidos por grupos antiaborto, sendo uma de suas principais demandas de mobilização (Azevedo, 2023). A

²² Sobre a atuação do coletivo, acessar: <https://socorristasenred.org/>. Acesso em: 29 set. 2024.

²³ Sobre a campanha, acessar: <https://nempresanemmorta.org/>. Acesso em: 29 set. 2024.

alteração do estatuto jurídico do nascituro instituiria regulamentação expressa da proteção e garantia do direito à vida do feto o que, além de alterar o paradigma legal da interpretação legislativa e judicial do direito ao aborto, criaria indiretamente outros novos mecanismos de impedimento para acesso ao procedimento. Nas justificativas das proposições legislativas o aborto é sinalizado como uma grave violação das leis naturais, além de uma conduta completamente imoral e não aceita socialmente. No PL 434/2021, assim argumenta a parlamentar autora:

Condenada unanimemente pelo testemunho de todas as civilizações e nos mais diferentes momentos históricos, a prática do aborto também encontra sérias objeções provenientes da biologia: não há qualquer justificativa, no âmbito desta ciência, que garanta a licitude moral do ato violento de fazer cessar a vida de uma criança em gestação no ventre materno (PL 434/2021).

Outro argumento que aparece em ambas as proposições legislativas é necessidade de atuação dos parlamentares na instituição de legislações de proteção ao nascituro para barrar o ativismo judicial do STF. Na justificativa do PL 434/2021 assim consta:

Do mesmo modo, a inclusão do Estatuto do Nascituro em nossa legislação por parte do Congresso Nacional constitui uma corajosa reafirmação das atribuições constitucionais do Poder Legislativo (cumprimento do dever que, de acordo com o inciso XI do artigo 49 da Constituição Federal, compete exclusivamente às duas Casas Legislativas), postas em xeque por um ativismo judicial que pretende transferir indevidamente aos Tribunais Superiores (em especial o Supremo Tribunal Federal) certas discussões relacionadas à competência legislativa, dentre elas a nefasta legalização do aborto no Brasil (PL 434/2021).

No PL 883/2022, a atuação do judiciário é assim mencionada:

É necessário, portanto, que não sejam adotadas relativizações para tentar naturalizar uma conduta que, de natural, nada possui. Neste sentido, portanto, o presente projeto baseia-se quatro pilares: 1) assegura aos nascituros máxima proteção, impedindo que possa o Poder Judiciário extrapolar, neste aspecto, aquilo que o povo brasileiro decidiu através de seus representantes eleitos e positivado em lei; 2) possibilita que avós de crianças assassinadas pelos pais possam deserdar estes de sua herança; 3) proíbe a prática profissional por aqueles que cometam tal crime; e 4) aumenta a pena daqueles que promovam a incitação pública de sua prática (PL 883/2022).

Vemos que a crítica ao STF é sempre justificada com base no reforço das competências funcionais do parlamento, de maneira a deslegitimar a atuação judiciária e legitimar a atuação do legislativo, mesmo que baseada em preceitos fundamentalistas religiosos e moralmente conservadores.

Por fim, o PL 2611/2021, de autoria de Damares Alves, tem como objetivo a instituição do Dia Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto. Essa proposta legislativa evidencia a tentativa de tornar o desincentivo ao aborto como política de Estado, bem como denota o caráter da atuação institucional de Damares em seu período como Ministra de Estado. Pesquisas como a de Azevedo (2023) e Biroli, Tatagiba e Quintela (2024) demonstram a atuação institucional antiaberto que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos realizou no período do governo Bolsonaro, o que não só colocou em risco os direitos e a vida das pessoas gestantes brasileiras como abriu espaço institucional para interlocução de atores no Estado e atores antiaberto da sociedade civil.

Considerações Finais

O presente artigo teve como objetivo principal identificar os principais argumentos presentes nos projetos de lei que buscam restringir o direito ao aborto na Câmara dos Deputados no período entre 2019 e 2022. Para isso, foi realizada uma análise documental de 29 projetos de lei, dos quais 17 tratavam diretamente da restrição ao aborto. Esses projetos foram classificados em quatro categorias: aumento da criminalização já existente, proibição total, restrição ao acesso à informação e ao aborto legal, e fortalecimento dos direitos do nascituro. A análise mostrou que as propostas refletem um contexto político conservador, impulsionado por pressões de grupos religiosos e conservadores.

Os principais resultados evidenciam que a maioria dos projetos utiliza como argumento central a defesa da vida desde a concepção, baseando-se em fundamentos morais e religiosos. Esses projetos também propõem o endurecimento das penas para crimes relacionados ao aborto, além de tentar limitar o acesso à informação sobre o procedimento e restringir as exceções já previstas em lei. A articulação política conservadora durante o governo Bolsonaro teve um papel importante no aumento das iniciativas legislativas voltadas à restrição do aborto, com destaque para a influência de parlamentares alinhados com pautas religiosas e moralistas.

O ABORTO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Entre as contribuições do estudo, destaca-se o mapeamento detalhado das iniciativas legislativas que visam restringir o direito ao aborto no Brasil. Ao oferecer uma análise categorizada dos projetos de lei e dos argumentos utilizados, a pesquisa contribui para uma compreensão mais profunda das tendências legislativas que emergiram no período analisado. Além disso, o estudo fornece um panorama claro da relação entre as forças políticas conservadoras e as tentativas de modificar o marco legal do aborto no país, servindo como referência para futuros debates sobre o tema no âmbito acadêmico e político.

Referências

- ABERS, Rebecca Neaera. **Ativismo institucional**: criatividade e luta na burocracia brasileira. Editora UnB: Brasília, 2021.
- ASSIS, Mariana Prandini; ERDMAN, Joanna N. Abortion rights beyond the medico-legal paradigm, **Global Public Health**, v. 17, n. 10, 2022, p. 2235-2250. Disponível em: 10.1080/17441692.2021.1971278. Acesso em: 28 set. 2024.
- AZEVEDO, Elizabeth Mendonça. **Ativismo antiaborto no e com o Estado**: repertório de interação institucional do Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil Sem Aborto (2015-2021), 2023, 189 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/273668/001197913.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 26 set. 2024.
- BIROLI, Flávia; TATAGIBA, Luciana; QUINTELA, Débora Françolin. Reações à igualdade de gênero e ocupação do Estado no governo Bolsonaro (2019-2022). **Opinião Pública**, v. 30, 2024, pp. 1-32. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/RBd9rx3BBZq9Th3v6sPVw4c/?lang=pt>. Acesso em: 29 set. 24.
- DA SILVA, L. G. T. O debate sobre o aborto nas Câmaras dos Deputados do Brasil e do Uruguai (1985-2016). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 36, n. 106, p. 1-29, 2021. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092021000200509&tlang=pt. Acesso em: 17 jan. 2022.
- LUNA, N. Aborto no Congresso Nacional: o enfrentamento de atores religiosos e feministas em um Estado laico. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 14, p. 83-109, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522014000200083&tlang=pt&tlang=pt. Acesso em: 17 jan. 2022.
- LUNA, N. O debate sobre aborto na câmara de deputados no Brasil entre 2015 e 2017: Agenda conservadora e resistência. **Sexualidad, Salud y Sociedad (Revista**

O ABORTO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Latinoamericana), n. 33, p. 207–272, 2019. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872019000300207&tlang=pt. Acesso em: 17 jan. 2022.

MATOS, Marilise; BIROLI, Flávia. Democracia, Estado e patriarcado: disputas em torno dos direitos e das políticas de gênero. In: HOLLANDA, Cristina Buarque; VEIGA, Luciana Fernandes; AMARAL, Osvaldo E. (org.). **A constituição de 88 - Trinta anos depois**. Curitiba: Editora UFPR, 2018, p.329 - 357.

MEYER, David; STAGGENBORG, Suzanne. Movements, countermovements, and the structure of political opportunity. **The American Journal of Sociology**. v. 101, n. 06, p.1628-1660 may.1996.

MIGUEL, L. F.; BIROLI, F.; MARIANO, R. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. **Opinião Pública**, v. 23, n. 1, p. 230–260, 2017. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762017000100230&lang=es%0Ahttp://www.scielo.br/pdf/op/v23n1/1807-0191-op-23-1-0230.pdf. Acesso em: 17 jan. 2022.

NASCIMENTO NETO, Walter do. Elites e instituições políticas: a ascensão do partido social liberal ao aparato governamental em 2019. **Caderno da Escola Superior de Gestão Pública, Política, Jurídica e Segurança**, Curitiba, v. 4, n. 2, p. 76-88, jul./dez. 2021.

PIZZAROSSA, Lucía Berro; NANDAGIRI, Rishita. Self-managed abortion: a constellation of actors, a cacophony of laws? **Sexual and Reproductive Health Matters**, v. 29, n. 1, 2021, pp. 23-30. Disponível em:
<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/26410397.2021.1899764>. Acesso em: 29 set. 2024.

REIS, Christine Nogueira dos. **Redução da maioridade penal**. 2016. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

ROCHA, C. Cristianismo ou conservadorismo? O caso do movimento anti-aborto no Brasil. **Revista TOMO**, n. 36, p. 43–77, 1 fev. 2020. Disponível em:
<https://seer.ufs.br/index.php/tomo/article/view/12777>. Acesso em: 17 jan. 2022.

ROCHA, M. I. B. DA; ROSTAGNOL, S.; GUTIÉRREZ, M. A. Aborto y Parlamento: un estudio sobre Brasil, Uruguay y Argentina. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 26, n. 2, p. 219–236, dez. 2009. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982009000200005&lng=es&nrm=iso&tlang=es. Acesso em: 30 set. 2024.

RODRIGUES, Cristiano; BARREIRA, Clarananda da Silva; AZEVEDO, Elizabeth Mendonça; PEREIRA, Matheus Mazzilli. Disputando direitos em um contexto de desdemocratização: a produção legislativa federal sobre raça, gênero e sexualidade (2015-2022). In: **47º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em**

O ABORTO NO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Ciências Sociais (ANPOCS), 2023, Campinas. Disponível em: <https://acesse.dev/O2ihY>. Acesso em: 26 set. 2024.

ROSS, Loretta; SOLINGER, Rickie. **Reproductive justice: An introduction**. Univ of California Press, 2017.

RUIBAL, A. M. Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização e contramobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 14, p. 111–138, ago. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522014000200111&lng=pt&tlang=pt. Acesso em: 17 jan. 2022.

TARROW, Sidney. **O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

TEIXEIRA, Jacqueline Moraes; BARBOSA, Olivia Alves. A mulher e a família: agendas pentecostais na disputa pela gramática dos direitos humanos. **(Syn)Thesis**, v. 15, n. 1, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/69311>. Acesso em: 28 set. 2024.

★

Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.